



RESOLUÇÃO Nº 048 /2003 - DE

Dispõe sobre a identificação do registro dos veículos do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 22301011/2003.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando que a atuação desta Agência se faz necessária para a regularidade e continuidade do serviço público;

Considerando que compete à AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que é necessário identificar os veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, serão identificados pela logomarca e o número de seu registro na AGR, conforme lay-out do Anexo I.

Art. 2º - A numeração contida junto à logomarca, com quatro dígitos, corresponde ao número do registro da empresa e os números seguintes, ao registro do veículo na AGR;

Art. 3º - A logomarca e a numeração serão localizadas nas laterais, sobre os pneus dianteiros e na traseira, acima ou ao lado da lanterna esquerda, devendo ser adequada a cada tipo de carroceria, nos termos do Anexo I;



de: Art. 4º - A dimensão da logomarca e da numeração será

I – ônibus: 30,0cm x 18,0cm;

II – microônibus: 20,0cm x 13,0 cm.

Parágrafo único – A logomarca e a numeração serão confeccionadas em adesivo de recorte do tipo plotter.

Art. 5º - Os adesivos da logomarca serão entregues pela AGR, juntamente como Certificado de Cadastro do veículo.

Art. 6º - Os veículos do transporte coletivo intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, após serem cadastrados e registrados na AGR, não poderão operar no sistema sem a devida identificação.

Art. 7º - As infrações aos preceitos desta norma, sujeitarão o infrator ao pagamento da multa correspondente a duas mil vezes o coeficiente tarifário para rodovia tipo Piso I, para cada veículo não identificado nos termos desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução será submetida ao Conselho de Gestão da AGR para análise e deliberação.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2003.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

UASSY GOMES DA SILVA
Diretor de Regulação de Serviços Públicos

AUGUSTO BRANDÃO CUNHA
Diretor Administrativo – Financeiro

MARCO ANTÔNIO SPERB LEITE
Diretor de Controle e Operações de Serviços Públicos

BRUNO GARIBALDI FLEURY
Diretor de Fiscalização de Serviços Públicos

GESB/DNR/DR